



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 105573/2023 Cód. Verificador: I87Z945B

Requerente: 2074273 - HISSAM HUSSEIN DEHAINI
CPF/CNPJ: 233.850.819-04
Endereço: RUA DR VITAL BRASIL N° 560
Cidade: Araucária
Bairro: ESTACAO
Fone Res.: 41999777151
E-mail: prefeitura@araucaria.pr.gov.br
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 10/08/2023 09:51
Previsão: 11/08/2023

CEP:83.705-174
Estado:PR
Fone Cel.: (41) 99977-7151

Anexos

Ofício 3341_23 - PA 48325_23.pdf
PL 2601_23 - PA 48325_23.pdf

Observação

Projeto de Lei n° 2.601/2023, que autoriza a abertura
Orçamento -Programa vigente, nos termos dos artigos 41,
Federal n° 4.320/64.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Requerente

ALESSANDRA PATRICIA SKURA
KULIGOVSKI

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 105573/2023

DESPACHO

À SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Projeto de Lei nº 2.601/2023, que autoriza a abertura
Orçamento -Programa vigente, nos termos dos artigos 41,
Federal nº 4.320/64.

Araucária, 10/08/2023 09:51

ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 105573/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2.601/2023, que autoriza a abertura
Orçamento -Programa vigente, nos termos dos artigos 41,
Federal nº 4.320/64.

Araucária, 10/08/2023 09:51

ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI
SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 3341/2023

Araucária, 28 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.601/2023

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.601/2023**, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Especial por *Superávit* Financeiro solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em virtude da necessidade de realizar a regularização contábil da restituição do saldo de recursos repassados pela União nos termos da Lei nº 14017/2020 – Lei Aldir Blanc efetuada em 02/08/2022..

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei nos termos da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 48325/2023

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.601, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em *superávit* financeiro, no valor de R\$ 139.493,95 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em *superávit* financeiro, no valor de R\$ 139.493,95 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), para criação no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária: 18.001	Gabinete do Secretário - Smct	
Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0010.2177	Atividade: Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4422930000 - Indenizações e restituições	03948 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19)	R\$ 139.493,95
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 139.493,95		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4005 de 06 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o seguinte:

Programa: 0010 - Programa Municipal de Cultura

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2177	Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos	Eventos apoiados e/ou realizados.	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 139.493,95	03948 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19)

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.601/2023 pág. 2/2

Art. 4º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Programa:	0010 - Programa Municipal de Cultura		
Indicadores:	Alunos Participantes em Cursos Oferecidos pela SMCT	Unidade de Medida:	Pessoas
Medida Recente:	537,0000		
Meta:	1000,0000		
Ação:	2177 - Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos		
Produto:	Eventos apoiados e/ou realizados.	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03948 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19)		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	0,00	
2023	1	139.493,95	
2024	1	0,00	
2025	1	0,00	
Valor Total do Programa	4	139.493,95	

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de junho de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 105573/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSÃO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS NA PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA.

Araucária, 10/08/2023 09:53

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 102ª Sessão Ordinária do dia 15/08/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 15 de agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
624.809.289-34
15/08/2023 13:45:05

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Enerzon Darcy Harger Vieira
Diretor do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2023 13:45:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/p64dbab9actcc0>.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 15/08/2023 13:45





MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Pág 1 / 1

Gerenciamento de Documentos

Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Código - Notificações do Sistema - Notificações do Sistema - Destinatários: 5692898 Sequência -
Arquivos: 7112788

Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) PL 2601_23 - PA 48325_23.pdf, enviado as 10:52hrs do dia 15/08/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSONICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:

Assunto:

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo PL 2601_23 - PA 48325_23.pdf a você por RAYANE APARECIDA MACHADO (MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA). Proposição recebida na 102ª sessão ordinária no dia 15/08/2023. Segue para conhecimento.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 105573/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

SEGUE À DIRETORIA JURÍDICA PARA EMISSÃO DE PARECER

Araucária, 15/08/2023 13:48

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 105573/2023

PROJETO DE LEI Nº 2601/2023

CÓDIGO VERIFICADOR Nº I87Z945B

EMENTA: *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 139.493,95 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.”*

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER LEGISLATIVO Nº 211/2023

I – DO RELATÓRIO

Encaminha o Senhor Prefeito para apreciação desta Câmara Municipal projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente de R\$ 139.493,95 (*cento e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos*).

Justifica o Senhor Prefeito, que a abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em virtude da necessidade de realizar a regularização contábil da restituição do saldo de recursos repassados pela União nos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

termos da Lei nº 14017/2020 - Lei Aldir Blanc efetuada em 02/08/2022.

Após o breve relatório, segue análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

De acordo com o art. 40, § 1º, “b” e art. 56, III da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei e enviá-los à Câmara Municipal.

O art. 10, II, da L.O.M.A., estabelece competências, vejamos:

“Art. 10 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares”.

O art. 41, II da Lei 4.320/64, estabelece classificação de créditos adicionais especiais:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”.

O art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração, alteração e controle dos orçamentos dos Municípios, Estado, União. Vejamos o dispositivo legal citado:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de **exposição justificativa**.*

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;” (grifo nosso)

A Constituição Federal determina em seu art. 167, V:

Art. 167. São vedados:

.....

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Segundo o saudoso autor Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, p. 771, os Créditos Especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam a acorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência e a abertura desses créditos dependem de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa.

Segundo o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, entende-se como superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. Temos então que o encontro das duas contas, isto é, do Ativo Financeiro menos o Passivo Financeiro, ao resultado financeiro positivo é o que se denomina de superavit financeiro.

O §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, considera os recursos para fins de abertura de crédito especial aqueles não comprometidos. Entende-se como recursos comprometidos aqueles que em razão de contratos, convênios ou leis são destinados a atender a despesas obrigatórias, tais como pessoal, amortizações de empréstimos, juros.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

A proposição vem acompanhada dos seguintes documentos: Ofício Externo nº 3341/2023; Projeto de Lei nº 2601/2023; Comprovantes de Abertura e Envio; Folha de Informação da Diretoria do Processo Legislativo.

Ademais, em consulta eletrônica ao Processo (Processo nº 48325/2023 e código verificador GE4UU5T3), verificamos que constam os seguintes documentos: 1- Relatório da Secretaria Municipal de Governo; 2- Parecer PGM nº 946/2023; 3- Solicitação de Alteração Orçamentária da Loas; 4- Consulta – investimentos; 5- GRU Lei Adir Blanc; 6- Comprovantes/ Extratos; 7- Comunicado nº 16/2021; 8- Comunicado nº 1/2022; 9- CNM – Confederação Nacional de Municípios Comunicação; 10- Oficial – Fontes Diversas; 11- Memorando nº 3879/2023; 12- E-mail SMFI; 13- Ofício nº 1187/2023.

Os arts. 3º e 4º, da presente proposição alteram as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

A Constituição Federal prevê a competência do Poder Executivo a iniciativa de plano plurianual e diretrizes orçamentárias, art. 165, I e II e também a Lei Orgânica no art. 129, I e II quando atribui o poder da iniciativa vinculada ao Chefe do Executivo Municipal.

E a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 4.005/2022 – é um instrumento de planejamento, onde entre outras providências, destacam-se nas alterações propostas a Lei citada.

A LDO, como o próprio orçamento anual, tem natureza formal oferecendo a orientação ou sinalização das metas do governo de caráter anual, tendo como finalidade a elaboração do orçamento do ano seguinte.

O plano plurianual é um plano de trabalho devidamente planejado e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

transparente, para o período de toda sua gestão governamental, e ao mesmo tempo permitir aos membros da sociedade, de quem serão retirados os recursos para o seu custeio, o conhecimento prévio das ações governamentais que se deseja levar a efeito durante o período da gestão administrativa. (Direito Financeiro, Lei nº 4320, Afonso Gomes Aguiar).

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, compete ao Prefeito a presente alteração.

Cumpre ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, desta forma, em atendimento à boa técnica legislativa.

Diante do previsto no art. 52, I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 24 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
LEILA MAYUMI KICHISE

872.854.109-00
24/08/2023 10:52:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEILA MAYUMI KICHISE

OAB/PR Nº 18442

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 24/08/2023 10:52:38 por LEILA MAYUMI KICHISE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2023 10:52:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4e760a564a7c>.
POR LEILA MAYUMI KICHISE - (872.854.109-00) EM: 24/08/2023 10:52





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 105573/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Na Diretoria Jurídica

Certifico que fiz juntada ao Parecer Jurídico nº 211/2023, contendo 05 (cinco) laudas.

Posto isto, segue à Presidência para providências.

Araucária, 24/08/2023 10:54

MARIA EDUARDA ALEXANDRE
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 105573/2023 (Projeto de Lei nº 2601/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 24 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
24/08/2023 11:26:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 105573/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PARA COMISSÕES TÉCNICAS

Araucária, 24/08/2023 11:38

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 105573/2023

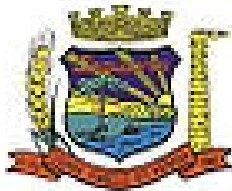
DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO PARA EMISSÃO DE
PARECER EM CONJUNTO N° 226/2023-CJR E 95/2023 - CFO EM SETE DIAS
ÚTEIS.

Araucária, 29/08/2023 15:18

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO Nº 226/2023 – CJR e Nº 95/2023 – CFO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **projeto de lei nº 2601/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 139.493,95 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), na forma em que especifica abaixo”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2601/2023, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 139.493,95 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), na forma em que especifica abaixo.”

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em virtude da necessidade de realizar a regularização contábil da restituição do saldo de recursos repassados pela União nos termos da Lei nº 14017/2020 - Lei Aldir Blanc efetuada em 02/08/2022.”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

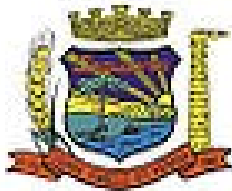
É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 16:26:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p64ee46729ed3e>
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 29/08/2023 16:26





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se o art. 41, inciso II da Lei 4.320/64, que estabelece classificação de créditos adicionais especiais:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

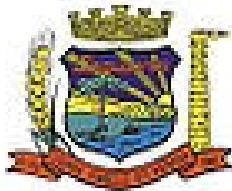
(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”.

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei em análise, sobre abertura de créditos especiais superávit financeiro, previsto no art. 43, § 1º, inciso I:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; ;”

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V:

“Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;.”

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

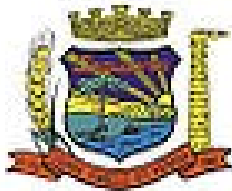
Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo nº 48325/2023 o presente projeto de lei cumpre com a documentação necessária para dar seguimento a tramitação do projeto de lei, bem como é competência do prefeito tal alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 16:26:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p64ee46729ed3e>
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 29/08/2023 16:26





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Cumprir destacar no presente projeto de lei que, de acordo com o ofício externo nº 3.341/2023, o projeto de lei nº 2.601/2023, cumpre com os requisitos previstos na lei federal 4.320/64, em seus art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso I.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo nº 48325/2023 o presente projeto de lei cumpre com toda documentação necessária.

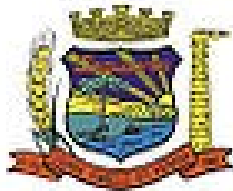
Ressaltamos que os artigos 3º e 4º da propositura alteram a LDO e o PPA para fins de readequação dos valores da abertura de crédito, tendo como finalidade a elaboração do orçamento do ano seguinte.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2601/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE**





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
29/08/2023 16:26:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 16:26:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4ee46729ed3e>
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 29/08/2023 16:26





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 105573/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PROJETOS DE LEI COM PARECERES DAS COMISSÕES
COMPETENTES

Araucária, 29/08/2023 16:39

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 31 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador, Vilson Cordeiro, Aparecido Ramos e Ricardo Teixeira membros da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer Conjunto nº 226/2023 – CJR e 95/2023 - CFO referente ao Projeto de Lei nº 2601/2023.

Araucária, 31 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
31/08/2023 14:38:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

620.959.941-91
31/08/2023 14:15:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07
31/08/2023 15:04:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
31/08/2023 15:10:23

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 105573/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 31/08/2023 15:20

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 105ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 05/09/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2601/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 07

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

Os Vereadores Fabio Pavoni, Irineu Cantador e Celso Nicácio estiveram ausentes.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
05/09/2023 14:52:31

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 105ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 05/09/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2601/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 07

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

Os Vereadores Fabio Pavoni, Irineu Cantador e Celso Nicácio estiveram ausentes.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 106ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 12/09/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2601/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

O Vereador Celso Nicácio esteve ausente.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
12/09/2023 15:54:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 244/2023 – PRES/DPL (Processo nº 105573/2023)

Em 12 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.601/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 05 e 12 de setembro de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
12/09/2023 14:38:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2023 14:38:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/tp6500a22aa9844>.
POR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 12/09/2023 14:38





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 2.601/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em *superávit* financeiro, no valor de R\$ 139.493,95 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em *superávit* financeiro, no valor de R\$ 139.493,95 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), para criação no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária: 18.001	Gabinete do Secretário - Smct	
Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0010.2177	Atividade: Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4422930000 - Indenizações e restituições	03948 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19)	R\$ 139.493,95
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 139.493,95		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4005 de 06 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o seguinte:

Programa: 0010 - Programa Municipal de Cultura

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2177	Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos	Eventos apoiados e/ou realizados.	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 139.493,95	03948 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19)

Art. 4º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:



Órgão:	18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Programa:	0010 - Programa Municipal de Cultura		
Indicadores:	Alunos Participantes em Cursos Oferecidos pela SMCT	Unidade de Medida:	Pessoas
Medida Recente:	537,0000		
Meta:	1000,0000		
Ação:	2177 - Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos		
Produto:	Eventos apoiados e/ou realizados.	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03948 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19)		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	0,00	
2023	1	139.493,95	
2024	1	0,00	
2025	1	0,00	
Valor Total do Programa	4	139.493,95	

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
12/09/2023 14:37:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente



**Processo Nº 118819 / 2023 - [Tramitando]**

Código Verificador: UO6Q3IWX

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**Detalhes:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2601/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 12/09/2023**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS**Subassunto:** PROJETO DE LEI**Procurador:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Previsão:** 03/10/2023**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Ofício 244-2023 - PL 2601-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	12/09/2023
PL 2601-2023 ANEXO Ofício 244-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	12/09/2023

Histórico**Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Abertura:** 12/09/2023 11:38**Entrada:** 12/09/2023 15:12:33**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2601/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 12/09/2023**Setor:** SMGO - NAF**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO
LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - NAF**Saída:** 12/09/2023 15:12**Entrada:****Movimentado por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:****Observação:** SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 12/09/2023

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2601/2023, 2608/2023, 2617/2023, 17/2023, 114/2023, 189/2023 e 207/2023, o Projetos de Lei Complementar nº 36/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 12 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER
VIEIRA

624.809.289-34
12/09/2023 16:33:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

